

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 03 DE AGOSTO DE 2012

**Altera as disposições do item 3.3 da
Resolução nº 013/2009.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 32ª reunião ordinária realizada em 03 de agosto do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar os subitens 3.3.2, 3.3.4 a 3.3.8, o inciso V do subitem 3.3.9, o subitem 3.3.10, o inciso II do subitem 3.3.11 e os subitens 3.3.12 a 3.3.14 do item 3.3 da Resolução do CCAF nº 013/2009, que passam a ter as seguintes redações:

“3.3.2 Local de Execução do projeto

O projeto deverá ser desenvolvido em instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.”

“3.3.4 Beneficiários

Profissionais com titulação mínima de graduação, vinculados a instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, necessariamente em parceria com empresas sediadas no estado.”

“3.3.5 Requisitos

I – Do proponente

Profissional com titulação mínima de graduação e currículo cadastrado na plataforma Lattes, vinculado à instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, pública ou privada, a qual o projeto será desenvolvido em parceria com a empresa.”

“3.3.6 Obrigações do Beneficiário

I - Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

II - Elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;

III - Fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;

IV - Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;

V - Atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

“3.3.7 Documentos para inscrição

a) formulário FAPES de Projeto de Inovação Tecnológica;

b) formulário FAPES com o plano de trabalho do bolsista, sem a indicação do nome, quando for solicitada a bolsa;

c) contrato social da empresa atualizado e devidamente registrado;

d) demonstrativo contábil da empresa dos três últimos exercícios financeiros, até o terceiro ano, quando esta tiver data de criação igual ou superior há mais de 3 (três) anos;

e) diploma ou declaração de conclusão do curso de maior titulação do proponente;

f) carta de anuência de apoio ao desenvolvimento e execução do projeto da instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, pública ou privada.”

“3.3.8 Duração

O projeto terá duração de até 36 (trinta e seis) meses.”

“3.3.9 Itens financiáveis

V – Bolsas.”

“3.3.10 Seleção dos projetos

Os critérios para seleção das propostas serão definidos em edital específico.”

“3.3.11 Documentos indispensáveis para contratação

II - Contrato que regule a titularidade e os resultados a título de royalties provenientes da inovação entre as partes;”

“3.3.12 Liberação dos recursos financeiros

Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária aberta pela FAPES em nome do beneficiário do projeto, conforme o cronograma de desembolso aprovado. Os recursos relativos ao pagamento das bolsas poderão ser liberados ao beneficiário do projeto ou repassados em parcelas mensais diretamente aos bolsistas.”

“3.3.13 Acompanhamento e Prestação de Contas

I - O acompanhamento do projeto será realizado pela análise de relatórios técnicos e financeiros anualmente, entregues em formulários específicos e segundo o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

II - O acompanhamento das atividades de bolsistas do projeto seguirá as respectivas normas de cada modalidade de bolsa.

III - Seminários de avaliação e visitas técnicas poderão ser utilizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

IV - O relatório final demonstrará a produção de inovação tecnológica e do funcionamento do produto/processo/serviço, quando for o caso, por meio de relatório técnico acompanhado por arquivos com programas/imagens/vídeos/áudios subjacentes.”

“3.3.14 Das Autorizações e Permissões

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador do projeto.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 03 de agosto de 2012.

Anilton Salles Garcia
PRESIDENTE DO CCAF